



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 117, de 2 de outubro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Em agosto de 2013, pelo Decreto nº 154, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 30.000,51m<sup>2</sup> (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), então composta por dois imóveis (Chácara nºs 37.F.1 e 37.F.2), situada na Avenida Ministro Cirne Lima, esquina com a Rua Carlos Barbosa, para fins de implantação do Centro Agropecuário e demais edificações e equipamentos públicos.

Pela Lei “R” nº 18, de 11 de março de 2014, o Executivo municipal foi autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização daquela área, no valor total de R\$ 3.059.843,32 (três milhões cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), da seguinte forma:

- a) R\$ 908.067,60 seriam pagos mediante permuta da Chácara nº 37.F.1 pela Chácara nº 04.B, de propriedade do Município;
- b) R\$ 1.233.844,15, mediante pagamento em moeda corrente;
- c) R\$ 917.931,57, mediante custeio pelo Município de serviços e obras a serem executadas em outro imóvel de propriedade da expropriada.

Lavradas as escrituras de desapropriação e de permuta, nos termos acima referidos, o seu registro não foi possível, tendo em vista que, por se tratarem a desapropriação e a permuta de institutos diferentes e, de certa forma, incompatíveis, a indenização pela desapropriação não poderia ser efetuada parcialmente mediante permuta, conforme autorizado por aquela Lei.

Feitas as análises sobre a matéria, concluiu-se que, ao invés de o pagamento da importância de R\$ 908.067,60 ser efetuado mediante permuta pela Chácara nº 04.B, seria mais correto e adequado efetivá-lo através de dação em pagamento. Ou seja: a Chácara nº 04.B seria dada à expropriada como parte de pagamento da indenização da área objeto da desapropriação, pelo valor mencionado, e não em forma de permuta.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Na realidade, alterar-se-á apenas o procedimento para a indenização, mantendo-se inalteradas as condições e valores da indenização, conforme acordo já aprovado por esse Legislativo.

Tal mudança de procedimento, no entanto, exige a adequação da Lei “R” nº 18/2014, sob pena de não ser possível a efetivação do registro da desapropriação e da dação em pagamento.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo”**, para os seguintes fins:

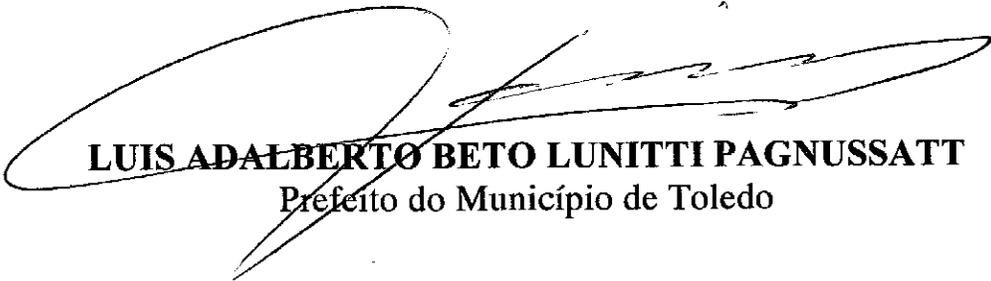
a) unificação das duas chácaras descritas nos incisos do **caput** do artigo 2º da lei em questão (37.F.1 e 37.F.2) em uma só (37.F.2), sem alterar-se a área total da desapropriação (30.000,51m<sup>2</sup>);

b) modificação da forma de pagamento da importância de R\$ 908.067,60, prevista no inciso I do § 1º do artigo 2º da lei: de permuta para dação em pagamento;

c) substituição do termo “permuta” por “dação em pagamento” no § 2º do artigo 2º e no artigo 3º da Lei.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração e da Assessoria Jurídica para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ADRIANO REMONTI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 18, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área de 30.000,51m<sup>2</sup> (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a denominar-se Chácara nº 37.F.2, oriunda do desmembramento da chácara nº 37.F da Subdivisão do lote rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 50.207 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a parte remanescente do lote rural nº 35, em azimute de 90º00', na extensão de 185,56 metros;

II – a Leste, com a Chácara nº 37.F.1, em azimute de 180º00', na extensão de 183,40 metros;

III – ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, em azimute de 270º00', na extensão de 116,68 metros, e ainda com a rótula da mesma com a Avenida Ministro Cime Lima, em linha curva, na extensão de 45,10 metros;

IV – a Oeste, com a Avenida Ministro Cime Lima, em azimute de 347º02'54”, na extensão de 161,48 metros.

§ 1º – ...

I – R\$ 908.067,60 (novecentos e oito mil sessenta e sete reais e sessenta centavos), mediante dação em pagamento da Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 50.214 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

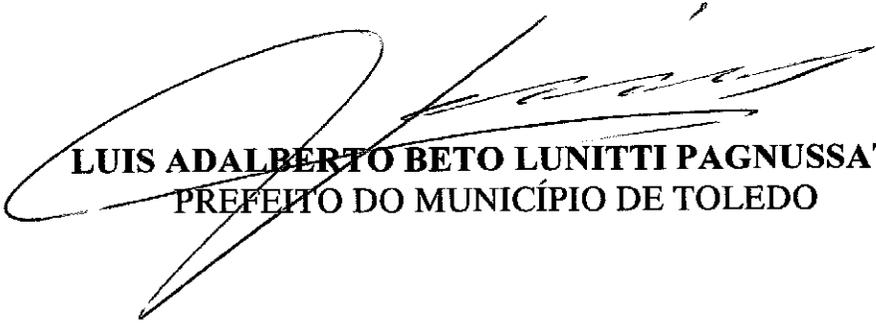
§ 2º – Na Escritura Pública de Dação em Pagamento do imóvel referido no inciso I do parágrafo anterior serão suprimidos os ônus/gravames existentes sobre a Chácara nº 04.B, relativamente à destinação a ela atribuída pela doadora por ocasião de sua doação ao Município.

**Art. 3º** – Para os fins da dação em pagamento referida no inciso I do § 1º do artigo anterior, fica, também, desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2014.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO